

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

TC-A-003479/026/19

Dispõe sobre a alteração do dispositivo regimental que versa sobre o instituto jurídico da sustentação oral.

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no exercício da competência conferida pelo artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 709 de 1993, e observado o disposto no artigo 114, inciso IV, alínea "a", de seu Regimento Interno:

Considerando que a regra processual constante do artigo 937 da Lei nº 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil) é expressa ao elencar todas as hipóteses em que a sustentação oral é cabível, dentre as quais, todavia, não figuram os embargos de declaração;

Considerando que o *caput* e o inciso IX do citado artigo 937, estabelecem que, em relação ao procedimento e às demais hipóteses recursais, a sustentação oral deverá observar o que dispõe os respectivos regimentos internos dos tribunais;

Considerando que o artigo 146, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 252 de nosso Regimento, vedou a sustentação oral em sede de embargos de declaração; e,

Considerando, ainda, que a realização de sustentação oral para o caso de embargos de declaração resultará em perda de celeridade processual, provocando sobrecarga neste Tribunal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o "caput" do artigo 109 e acrescentar o § 6º, com as seguintes redações:

"Art. 109. No julgamento ou apreciação dos processos, ressalvada a hipótese prevista no § 6º, os interessados ou responsáveis poderão fazer sustentação oral, por si ou por seu advogado, desde que o tenham requerido ao Presidente da Sessão."

"§ 6º Não se admitirá sustentação oral em embargos de declaração."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação.

São Paulo, 12 de junho de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS EDUARDO RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS— Auditor Substituto de Conselheiro